



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.183 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964.

Autoriza o Senhor Prefeito da Capital a contrair empréstimo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

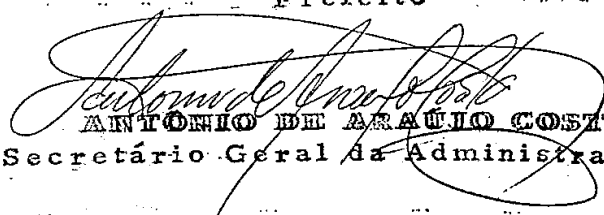
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito da Capital autorizado a contrair empréstimo na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com o Banco da Produção do Estado de Alagoas S/A, resgatável no prazo de 18 (dezoito) meses, a juros de 12% ao ano, dando como garantia do pagamento um percentual do Imposto de Indústrias e Profissões, correspondente à amortização do capital e juros, de conformidade com os poderes concedidos pela Assembléia Legislativa, através da Lei nº 496, de 16.11.1964.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo 1º servirá para a compra de uma Máquina moto-niveladora, para execução de serviços da Prefeitura.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de novembro de 1964.


WINICIUS CANSAÇÃO FILHO
Prefeito


ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de novembro de 1964.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração